

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 260/2012
Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.052, de 25 de abril de 2012, e dá outras providências.

Fica revogada a Lei nº 10.052/2012 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Sublinha-se que a Lei que este PL visa revogar estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares, dispõe sobre aplicação de sanções administrativas pela prática de desvio de

finalidade em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviço no Município, e dá outras providencias.

Destaca-se que a competência do Município para legislar sobre a matéria que versa esta Proposição está normatizada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º. Compete ao Município:

XIX – fixar:

b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

Ressalta-se que a competência dos Municípios para fixar horário de funcionamento de estabelecimento comercial, tem a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificada, inclusive a aludida matéria está simulada no STF, nos termos da Súmula 645.

Bem firmado está conforme exposição acima, que os Municípios detêm competência para fixar horário de funcionamento

dos estabelecimentos de que trata este PL; **bem como frisa-se que a competência para deflagrar o processo legislativo é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, pois, o assunto em tela não está elencado no art. 38 e seus incisos da LOM.**

Reitera-se que a matéria que versa este PL é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo assim, certamente inclui-se também na aludida competência concorrente a revogação de Leis que tratam da matéria em questão.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Sorocaba, 05 de julho de 2012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica